

## Decisão Final

No âmbito do processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby ao atleta **Diogo Lopes, Licença 24055** do clube RC Santarém, com base no relatório do árbitro e do árbitro auxiliar, foi deduzida nota de culpa em que se imputavam ao mesmo os seguintes factos:

O arguido, Diogo Lopes, participou, no dia 11 de Outubro de 2014, no jogo Sporting CP X RC Santarém, realizado no Estádio Universitário, no decurso do jogo, o atleta foi expulso por agredir um adversário com uma dentada;

Devidamente notificado, o atleta apresentou defesa, invocando em síntese:

que confessava os factos, mostrando arrependimento pelos mesmos, referindo-se à sua conduta exemplar ao longo de anos da prática do Rugby, apresentando uma testemunha.

Face à confissão do arguido e à existência de elementos que permitem aferir dos factos atenuantes alegados pelo arguido, o CD entendeu dispensar à audição de testemunhas, dando como assente tudo quanto é mencionado na defesa apresentada

Perante a prova produzida, considera-se provado o conteúdo do relatório do árbitro, e da nota de culpa.

O arguido cometeu o ilícito previsto no art.º 26.º h) do Regulamento de Disciplina, conjugada com o factor agravante de a agressão ter deixado sequelas físicas no adversário e os factores atenuantes relacionados com a não existências de antecedentes disciplinares e o arrependimento demonstrado, entende o CD ser de aplicar a sanção mínima de suspensão de **6 semanas**.

Publique-se no Boletim informativo da Federação Portuguesa de Rugby

Lisboa, 24 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho Disciplina

Fernando Silva